

Linhares-ES, 02 de Março de 2026

Ofício No. 044/2026 - VN

Para
Câmara Municipal de Vereadores de Linhares – ES
Att. Vereador Roque Chile de Souza

Assunto: Solicitação de extensão de linha no Bairro Santa Cruz
Ref: Ofício de Proposições No. 102 – Processo de Referência: 2563/2026

Senhor Presidente

1 Ao cumprimentá-lo cordialmente e aos demais membros dessa ínclita Casa de Leis, e em atenção ao expediente referenciado, vimos informar que, infelizmente, de conformidade com a legislação abaixo discriminada, esta concessionária de serviço público essencial não tem a prerrogativa de implantar rota/roteiro de linhas de ônibus, de criar, extinguir ou deslocar pontos de embarque e desembarque de passageiros em nosso progressista Município, *in verbis*:

LEI Nº 3.169, DE 21 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO DE LINHARES, ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LOCAL E AS REGRAS GERAIS SOBRE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO.

Art. 12 - A gestão do Sistema Municipal de Transporte e Circulação instituído por esta lei será exercida pelo Poder Executivo do Município de Linhares, que a realizará praticando, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Planejar, organizar e regulamentar os serviços de transporte, circulação e sistema viário local;

II – Fazer cumprir os regulamentos editados e as cláusulas dos contratos de concessão, bem como coibir o transporte não previsto nesta lei ou no regulamento próprio;

III – Gerenciar e fiscalizar os serviços de transporte no âmbito municipal;

IV – Planejar, projetar e implantar terminais, pontos de parada, abrigos, sinalização e outros serviços e equipamentos do sistema de transporte público;



2 Isto posto, com a devida vênia, recomendamos a Vossa Senhoria o encaminhamento do pleito evidenciado no referido ofício ao Executivo Municipal a fim de que a viabilidade técnica para a implantação do referido ponto de embarque e desembarque proposto seja devidamente analisado.

3 Cabe destacar, Nobre Vereador, nesta oportunidade ímpar e por ser de extrema importância, que o sistema de transporte desta concessionária vem apresentando redução sistemática no número total de passageiros transportados. No comparativo entre **2024 e 2025**, registrou-se uma queda de **353.149** passageiros pagantes, ou seja, redução de **6,29%**.

4 Senhor Vereador, uma verdadeira **tragédia** para o transporte público de passageiros foi a chegada do *coronavírus* que causou transtornos de toda ordem na vida das pessoas e em todos os ramos de atividade, contudo, esta empresa concessionária, procurou se adaptar, **na medida do possível**, à nova situação e às imposições próprias de uma crise, desconhecida e extremamente impactante.

5 Dessa forma, com a decretação das medidas de isolamento ou de distanciamento social no auge da pandemia, como também, a posterior opção de grande parcela da população por outros meios de transportes que não ônibus, mormente os aplicativos, motos, bicicletas comuns e elétricas etc. - a partir do ano de 2020 – veio a provocar **uma brusca e espetacular queda na demanda de passageiros**, fazendo com que esta empresa tivesse que adequar o quadro de horários/viagens visando atender, com o menor transtorno possível, a demanda de clientes/usuários e a oferta de lugares.

6 Esta **GRANDE QUEDA** de usuários **PAGANTES** continua a ocorrer até os dias atuais, com uma redução da ordem de **41%** no total de passageiros pagantes transportados, comparativamente com o mesmo período do ano pré pandemia de **2019**.

7 Esclarecemos que no ano pré pandemia de **2019** foram transportados **8.944.020** passageiros pagantes, contudo, no ano de **2025**, comparativamente, ocorreu uma queda vertiginosa de usuários, quando foram transportados apenas **5.261.293** clientes, o que representou uma queda fenomenal de **41 %.(quarenta e hum por cento)**, como afirmado no item anterior.

8 Doutra ponta, há que se ressaltar, também, por oportuno, que em Linhares as **gratuidades** no transporte público por ônibus, previstas em várias leis, beneficiam milhares de usuários anualmente, e tem um histórico ascendente e **INCONTROLÁVEL, e, pior, tais despesas não são contemplados na planilha de custos (fórmula paramétrica) do sistema de transporte público de passageiros.**

9 Neste mesmo diapasão, com a utilização do Cartão Escolar, **o estudante paga apenas metade do valor da tarifa**, conforme Lei Municipal nº 1059, de 29 de novembro de 1984. Desta forma a cada 02 estudantes que utilizam o ônibus, no quesito passageiro/equivalente, **é como se fora transportado um passageiro de graça** Como foram transportados **616.647** estudantes em 2025, significa dizer que ocorreram **308.323** passagens gratuitas.



10 Insta esclarecer que **as referidas leis não indicam a fonte de custeio dos benefícios instituídos e, tampouco, existe subsídio para a cobertura dos custos operacionais** das milhares de passagens gratuitas do sistema municipal de transporte coletivo urbano de passageiros de Linhares, em total desacordo com a Lei Federal No. 9.074/1995, que em seu Artigo 35 reza:

“ A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão em Lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico – financeiro do contrato “

11 Isto posto, de janeiro a dezembro de 2025 foram transportados nos coletivos desta empresa em Linhares **971.631** usuários GRATUITAMENTE, além dos estudantes, o que representa uma média de **80.969** giros de catraca a cada 30 dias, sem o pagamento da tarifa e sem a necessária e indispensável **FONTE DE CUSTEIO**,

12 O transporte é “direito social” consagrado pela Constituição Federal e serviço essencial (art. 30, inciso V), cujo objetivo é contribuir na garantia de outro direito constitucional, ou seja, o direito de ir e vir (art. 5º, inciso XV), sendo que, notadamente, o transporte coletivo urbano figura em destaque nesse contexto.

13 Vale ressaltar que, embora a empresa seja concessionária de serviço público por ônibus e constituída na forma de sociedade por quotas, ela é controlada pelo poder público, que determina quantos ônibus precisam circular em cada linha, que bairros e rotas eles vão atender, até que horas vão funcionar, etc. e, ao contrário de quaisquer outros empreendimentos de características privadas, a definição do valor da tarifa se dá pelo PODER PÚBLICO CONCEDENTE.

14 **Em decorrência desse estado de coisas, em várias cidades as empresas tem abandonado as operações, obrigando as Prefeituras, no caso das concessões municipais, a assumirem o serviço em caráter emergencial ou a deixarem as pessoas sem transporte coletivo. Em outras, as empresas têm exigidos aumento da tarifa, que na imensa maioria dos municípios é a única fonte de receita das empresas.**

15 Acreditamos, salvo melhor juízo, que pelo segmento empresarial de transporte de pessoas enfrentar tantos obstáculos, cobranças e dificuldades neste país, que pesquisa publicada pelo IBGE detectou que dentre os **5.570** municípios brasileiros, **1.679**, ou seja, apenas e tão somente **30%** contavam com transporte intramunicipal por ônibus.

16 Esta concessionária de serviço público essencial, Ilustrado Vereador, opera há mais de 50 anos no mercado de transporte coletivo de passageiros, sempre atendendo a população com qualidade na prestação de nossos serviços, inclusive com modernização de nossos ônibus, para atender com a melhor qualidade e eficiência os nossos usuários, com dedicação e zelo, tendo sido a primeira empresa do Estado a implantar a cobrança de tarifa por meio eletrônico (cartão), como também, a primeira a adquirir veículos com elevador para cadeirantes e uma das primeiras a utilizar o monitoramento da frota por **GPS**, o que possibilitou a disponibilização do aplicativo **Cittamobi - Rotas & Horários de ônibus, o qual**



permite que, no ponto de embarque o usuário que aguarda o seu ônibus, fique informado do tempo exato de chegada do veículo no qual embarcará.

17 Por derradeiro, **REQUEREMOS** que o teor do presente expediente, por relevante, seja devidamente encaminhado para o conhecimento dos demais Nobres Vereadores com assento nessa ãnclita Casa de Leis.

Atenciosamente

ROSA SHIRLEI SOELLA
PESCA:79839428772

Assinado digitalmente por ROSA SHIRLEI SOELLA
PESCA:79839428772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27473552000173, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=presencial, CN=ROSA SHIRLEI SOELLA
PESCA:79839428772
Data: 2026.03.02 10:43:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Rosa S. Soella Pesca
Diretora Acionista

ANTONIO LUIZ
COMERIO:450
85978749

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ
COMERIO:45085978749
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27473552000173
, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=ANTONIO LUIZ
COMERIO:45085978749
Data: 2026.03.02 10:42:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Antonio Luiz Comério
Diretor Administrativo





ANTONIO LUIZ Comerio <acomerio@gmail.com>

Via Norte, de Linhares (ES), adquire quatro ônibus novos Marcopolo Torino para reforçar frota do transporte coletivo

2 mensagens

Diário do Transporte <donotreply@wordpress.com>
Para: acomerio@gmail.com

26 de fevereiro de 2026 às 16:01

[Read on blog](#) or [Reader](#)

Diário do Transporte

Via Norte, de Linhares (ES), adquire quatro ônibus novos Marcopolo Torino para reforçar frota do transporte coletivo

By **viniciusoliveiratransporte** on 26 de Fevereiro de 2026

Empresa investiu mais de R\$ 3 milhões na renovação dos veículos, que possuem sistema de ar-condicionado

VINÍCIUS DE OLIVEIRA

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330031003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=95f8c6a6f5&view=pt&search=all&perm=mailto:acomerio@gmail.com>

A Via Norte anunciou a aquisição, através de financiamento bancário, de quatro ônibus novos Marcopolo Torino para reforçar a frota de Linhares (ES).

O investimento ultrapassa R\$ 3 milhões, sendo que cada coletivo teve um custo de cerca de R\$ 800 mil.

Com isso, a empresa soma 50 coletivos municipais climatizados e a cidade atinge 90% da frota titular com o equipamento.

Na Grande Vitória, cerca de 50% dos ônibus do sistema Transcol têm ar condicionado.

Já no sul do Estado, em Cachoeiro de Itapemirim, apenas 25% da frota possui refrigeração.

Apesar do significativo investimento, segundo a direção da empresa, a atual equação financeira do sistema não se sustenta. “A combinação entre a queda expressiva de passageiros pagantes, em torno de 41% desde a pandemia, e o aumento das gratuidades, que chegou a 1 milhão de giros de catraca em 2025, sem a devida compensação, gera um déficit crescente, que ameaça a capacidade de investimento, a manutenção da frota, a regularidade das linhas e a qualidade do serviço prestado à população”, explica a companhia.

A Via Norte também declarou que, para oferecer um serviço de qualidade, precisa ser devidamente remunerada, o que não ocorre em virtude da tarifa atual estar muito defasada e, portanto, não cobrir os custos da operação.

A empresa pontua ainda que os veículos climatizados aumentam as despesas da empresa, já que exigem maior quantidade de diesel por viagem tendo em vista que para manter a cabine resfriada, o motor precisa realizar um esforço extra, o que resulta em um aumento no consumo de diesel que pode variar de 20% a 25% em comparação aos modelos que utilizam apenas ventilação natural.

“O transporte público é um serviço público essencial e constitucional, e sua deterioração impacta diretamente trabalhadores, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e toda a cadeia produtiva local. É fundamental que haja diálogo entre o poder público, operadores, órgãos de controle e a sociedade civil para a construção de soluções sustentáveis, que garantam o direito à mobilidade urbana e a continuidade do serviço de forma eficiente, segura e financeiramente viável”, afirma a viação.



Confira mais imagens dos ônibus novos:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330031003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=95f8c6a6f5&view=pt&search=all&permmsgid=thread-f:1858215585109041858&simpl=msg-f:1858215585109041858>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330031003600350039003A005000

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO FERREIRA XAVIER** em **02/03/2026 14:54**

Checksum: **62FFF4DF3A52D8862D599F6CF4E3FF0150AC2FF5309992FEF2A4517F9282CB94**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330031003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.